

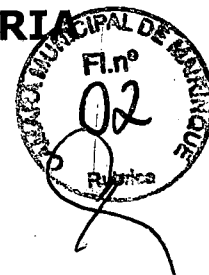


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



PROJETO DE LEI Nº 102 / 2026 - L

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PELO PORTE E CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairinque, multa administrativa aplicável à pessoa flagrada portando ou consumindo drogas ilícitas em espaços públicos.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos aqueles destinados ao uso comum do povo, compreendendo, entre outros, vias e logradouros públicos, praças, parques, áreas de lazer, equipamentos esportivos e demais bens públicos de uso comum.

§ 2º A sanção prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente administrativa e será aplicada independentemente das consequências de natureza civil ou penal eventualmente decorrentes da mesma conduta, respeitada a legislação de regência, em especial a competência constitucional da União, inclusive no campo do direito administrativo sancionador.

§ 3º A aplicação da sanção prevista nesta Lei observará as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável e do regulamento.

Art. 2º A infração prevista no art. 1º sujeitará o infrator à multa correspondente a **270 (duzentas e setenta) Unidades Fiscais do Município – UFM**.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Considera-se reincidente, para os fins desta Lei, aquele que, no período de 12 (doze) meses contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que lhe tenha aplicado a multa, praticar nova infração prevista nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



Art. 3º Se a infração for praticada por criança ou adolescente, a multa será exigível dos pais ou de seu responsável legal, observadas as disposições da legislação federal aplicável à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no caput não prejudica a adoção das medidas de proteção e das demais providências cabíveis nos termos da legislação federal.

Art. 4º A constatação da infração, a lavratura do auto de infração, a apuração da materialidade, a defesa, o julgamento, os recursos e a cobrança da multa observarão procedimento administrativo que assegure ao interessado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se droga ilícita toda substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 2º A identificação da substância como droga ilícita observará os meios técnicos e probatórios admitidos pela legislação aplicável.

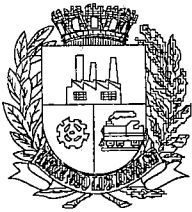
§ 3º A fiscalização e a aplicação das sanções previstas nesta Lei serão realizadas pelos agentes públicos municipais competentes, na forma da legislação e do regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 8 de outubro de 2026.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

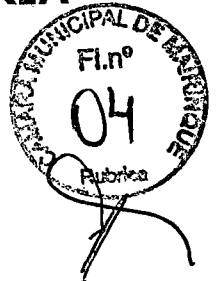


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



Justificativa

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a aplicação de multa administrativa pelo porte e consumo de drogas ilícitas em espaços públicos no município de Mairinque.

As praças, parques, ruas, áreas de lazer e equipamentos esportivos pertencem a toda a coletividade, destinando-se ao lazer das famílias, das crianças e dos idosos. O porte e o consumo ostensivo de substâncias entorpecentes nesses locais geram insegurança, cerceiam o direito dos cidadãos de usufruírem livremente dos bens públicos e depreciam o patrimônio urbano. A medida visa a resgatar esses espaços como locais seguros e familiares.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que tange à ordem, à saúde e ao bem-estar público (conforme as posturas municipais).

A sanção proposta possui caráter estritamente administrativo e pecuniário, desvinculada de persecução criminal, respeitando, de resto, a legislação de regência e a competência constitucional da União, inclusive no campo do direito administrativo sancionador [Art. 1º, §2º], atuando como um instrumento ágil de dissuasão e de organização da conduta urbana em escala local.

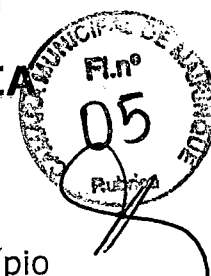


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



Ao fixar o valor da penalidade em Unidades Fiscais do Município (UFMs) e prever a duplicação em caso de reincidência, a norma busca desestimular a prática reiterada de infrações em curto espaço de tempo. Ademais, a responsabilização dos pais ou responsáveis legais quando o infrator for criança ou adolescente reforça o dever familiar de vigilância e proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que atende ao anseio por maior ordem e respeito aos espaços comunitários de Mairinque.

Câmara Municipal de Mairinque, 08 de outubro de 2026.

Edicarlo
VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA